



MUNICÍPIO DE
UISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Execução Gráfica da “Carta Gastronómica do Concelho de Viseu”

PARTE I

CLAÚSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objetivo

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a execução gráfica da Carta Gastronómica do Concelho de Viseu.

Cláusula 2.^a

Prazo contratual

O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos três semanas após a assinatura de Contrato ou envio de Requisição Externa.

Cláusula 3.^a

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos bens objeto da presente consulta prévia é de 25 0000€ (vinte cinco mil euros) acrescido de IVA à taxa legal (23%), para uma tiragem de 500 exemplares.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

Cláusula 4.^a

Obrigações do Fornecedor

O fornecedor obriga-se ao cumprimento do Caderno de Encargos e demais legislação aplicável, bem como a posse das devidas apólices de seguro, designadamente a de responsabilidade civil geral.

Cláusula 5.^a

Sigilo e Confidencialidade

1 - A entidade adjudicante e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação aos seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiro, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à

execução do contrato.

3 - Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e / ou sejam do conhecimento público. As obrigações previstas na presente Cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente contrato por qualquer motivo.

SECÇÃO II

Obrigações do Município de Viseu

Cláusula 6.^a

Preço Contratual

1 - Pelas prestações de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Viseu.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento

Totalidade do valor após a entrega da devida fatura.

Cláusula 8.^a

Local de Entrega

O serviço, objeto do contrato, será entregue e localizada segundo especificações do Município de Viseu, segundo o descritivo da cláusula 1.^a e anexo I (descrição técnica).

SECÇÃO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.^a

Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior param os subcontratos do prestador de serviços, na parte

em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados à sociedade do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação de prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, em especial pelo Código dos Contratos Públicos (Dec. Lei nº 18/2006, de 29 de Janeiro), com redação atualizada.

Descrição Técnica (em anexo)